



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E LETRAS
COORDENAÇÃO DO MESTRADO ACADÊMICO EM LETRAS
Campus Universitário Petrônio Portela – Bairro Ininga – Teresina-PI
CEP: 64.049-550 – e-mail: posletras@gmail.com – Fone (086) 3215 5794 / 3215
5942



REGIMENTO DO MESTRADO ACADÊMICO EM LETRAS-UFPI

TÍTULO I

DA NATUREZA E OBJETIVOS

Art. 1º O Mestrado Acadêmico em Letras é um Curso vinculado ao Centro de Ciências Humanas e Letras da Universidade Federal do Piauí (UFPI), regulamentado pela Resolução nº 160/98, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPEX), pautado pelo presente Regimento e pelos dispositivos do Estatuto e do Regimento Geral da Universidade Federal do Piauí.

Art. 2º De caráter interdisciplinar e interdepartamental, o Mestrado Acadêmico em Letras é mantido basicamente por professores do Departamento de Letras, contando, entretanto, com reforço docente de professores oriundos de outros Departamentos do Centro de Ciências Humanas e Letras (CCHL) e do Centro de Ciências da Educação (CCE), docentes aposentados do Departamento de Letras da UFPI e docentes de outra IES (em consonância com o que reza o Documento de Área normatizado pela Capes), desde que a atuação docente e de pesquisa desses professores estejam diretamente relacionadas com as Linhas de Pesquisas e Objetivos do Programa.

Parágrafo Único: A atuação docente e de pesquisa dos professores do Mestrado Acadêmico em Letras deve estar diretamente relacionada com as Linhas de Pesquisas e Objetivos do Programa.

Art. 3º As atividades do Mestrado Acadêmico em Letras estão voltadas para a qualificação de docentes, pesquisadores e demais profissionais da Área de Letras, bem como de outras áreas afins.

Art. 4º O Programa de Mestrado Acadêmico em Letras da Universidade Federal do Piauí (UFPI) visa atender à formação de docentes e pesquisadores nas áreas de Estudos Literários e Estudos da Linguagem. Para tanto, o Programa apresenta os seguintes objetivos:

- a) Proporcionar subsídios teóricos e metodológicos que propiciem um sólido aprimoramento das atividades de docência e de pesquisa, refletidos em

trabalhos voltados, por um lado, para o estudo dos fenômenos literários compreendidos como processos inseridos em contextos culturais e sociais; e, por outro, para o estudo do funcionamento da gramática do português nas dimensões da sintaxe, da semântica e da pragmática, assim como o estudo da atividade de linguagem sob a perspectiva da construção textual, discursiva e filosófica.

- b) Promover a criação de um espaço acadêmico que propicie discussões, troca de experiências e produções científicas acerca das inter-relações entre Literatura, Cultura e Sociedade, bem como acerca das inter-relações entre Linguagem e Discurso.

TÍTULO II

REGIME DIDÁTICO

SEÇÃO I

DA ÁREA DE CONCENTRAÇÃO E LINHAS DE PESQUISA

Art. 5º O Mestrado Acadêmico em Letras da UFPI é constituído por 02 (duas) Áreas de Concentração e por 02 (duas) Linhas de Pesquisa, assim distribuídas: Área de Concentração em Estudos Literários, com Linha de Pesquisa em Literatura, Cultura e Sociedade; e Área de Concentração em Estudos de Linguagem, com Linha de Pesquisa em Linguagem e Discurso: Análise e Variação.

Parágrafo Único: Às linhas de pesquisas Literatura, Cultura e Sociedade e Linguagem e Discurso: Análise e Variação vinculam-se às linhas de orientação dos professores do quadro permanente do Programa, aprovadas pelo Colegiado do Curso.

Art. 6º As Linhas de Orientação vinculadas às respectivas Linhas de Pesquisa são:

§ 1º Linguagem, cultura e sociedade;

- 1 Estudos retóricos de poesia e prosa até o século XVIII;
- 2 Imaginário, memória e história;
- 3 Literatura e outras artes;
- 4 Margens e identidades plurais.

§ 2º Linguagem e Discurso: Análise e Variação;

- 1 Discurso, Mídia e Política;
- 2 Texto, Gêneros de Discurso e Dialogismo;
- 3 Descrição do Português em uma perspectiva Enunciativa;
- 4 Variação Lingüística;
- 5 Dimensão Social da Linguagem e Ensino de Língua Materna.

- Art. 7º** O mestrando deverá ter seu projeto de Dissertação vinculado a uma das linhas de pesquisa que compõem as Áreas de Concentração do Curso, e respectivamente a uma das linhas de orientação do corpo docente.

SEÇÃO II

DO CURRÍCULO, DISCIPLINAS E PROGRAMAS

- Art. 8º** O Currículo do Mestrado Acadêmico em Letras da Universidade Federal do Piauí é constituído de 34 créditos, dos quais 24 (vinte e quatro) correspondem a créditos em disciplinas, e 10 (dez) em créditos relativos à elaboração da Dissertação. A estrutura curricular é composta de 02 (dois) Núcleos de Disciplinas: Obrigatórias e Eletivas.

§ 1º As Disciplinas Obrigatórias visam oferecer, para as respectivas Áreas de Concentração, as bases teóricas da Literatura e da Lingüística e da produção do conhecimento necessárias à formação do docente e pesquisador na Área de Letras, compreendendo um total de 09 (nove) créditos.

§ 2º As Disciplinas Eletivas visam oferecer oportunidades de aprofundamento de temáticas vinculadas às áreas de estudo dos professores e ao interesse do aluno quanto ao desenvolvimento de seu projeto de Dissertação e perfazem um total de 15 créditos.

§ 3º O aluno poderá também cursar disciplinas eletivas em outros Programas de Pós-Graduação da UFPI ou de outra IES desde que o total de créditos das disciplinas cursadas não ultrapasse o limite de 06 créditos.

SEÇÃO III

DA DURAÇÃO DO CURSO

- Art. 9º** O Curso de Mestrado Acadêmico em Letras, em consonância com o que dita o Regimento da UFPI e a Resolução nº 189/07, deverá ser realizado no prazo mínimo de 12 (doze) meses, e no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses. Esse prazo poderá ser prorrogado por até 06 (seis) meses, mediante uma exposição de motivos feita pelo(a) mestrando(a) e um parecer emitido pelo(a) orientador(a), a serem julgados pelo Colegiado.

Parágrafo Único: O aluno que obtiver a prorrogação de prazo e não concluir a Dissertação será desligado automaticamente do Curso.

TÍTULO III

DA ADMISSÃO NO CURSO

Art. 10º A seleção de candidatos ao Mestrado Acadêmico em Letras será realizada anualmente. O processo deverá ser conduzido por duas Comissões de Seleção (uma para Estudos Literários e outra para Estudos de Linguagem), supervisionada pela Coordenação e submetida à aprovação do Colegiado do Curso.

Art. 11º Para o processo seletivo, os candidatos deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) Requerimento e ficha de inscrição, fornecidos pela Coordenação do Curso, disponibilizados na página do Programa.
- b) Fotocópia da Carteira de Identidade, CPF, e duas fotos 3x4 recentes.
- c) Cópia do diploma, certidão ou declaração de que está regularmente matriculado no último semestre do curso de graduação (autenticada).
- d) Apresentação de pré-projeto de pesquisa, em 3 (três) vias, máximo de 10 laudas (fonte Arial, corpo 12, espaço 1,5), sobre tema que se enquadre em uma das seguintes linhas de pesquisa: *Literatura, Cultura e Sociedade e Linguagem e Discurso: Análise e Variação*; observando as linhas de orientação dos professores do Programa.
- e) *Curriculum Vitae* devidamente comprovado (modelo *Lattes*).
- f) Comprovante de pagamento da taxa de inscrição, no valor a ser estabelecido em Edital.

Parágrafo Único: O candidato estrangeiro deverá apresentar, no ato da inscrição, cópia autenticada do certificado de Proficiência em Língua Portuguesa para Estrangeiros (CELPE-BRAS).

Art. 12º O processo de seleção obedecerá aos critérios estabelecidos pela Comissão, de acordo com o que está previsto no Regimento Geral da UFPI e na Res. nº 189/07, observando:

- a) Proficiência em Língua Estrangeira (eliminatória);
- b) Prova de Conhecimento Específico (eliminatória);
- c) Análise do Pré-Projeto (eliminatória);
- d) Entrevista (eliminatória);
- e) Análise do Currículo Vitae (classificatória).

§ 1º A prova escrita de que trata o inciso b (art.12) versará sobre temas específicos das áreas de concentração do Programa, os quais serão distribuídos (com as respectivas bibliografias) no ato da inscrição.

§ 2º Em relação à Análise do Currículo Vitae, cabe ao Colegiado definir a tabela de pontuação de acordo com as especificidades do Curso.

Parágrafo Único: Poderão também submeter-se ao Exame de Seleção os candidatos que estiverem cursando o último semestre de graduação em Letras, desde que apresentem, no ato da inscrição, certidão ou declaração de que estejam cursando o último semestre da graduação.

Art. 13º O ingresso dos candidatos aprovados obedecerá à ordem de classificação para o preenchimento das vagas.

§ 1º Quando o número de candidatos aprovados exceder o número de vagas previstas, haverá, então, candidatos classificados, mas não selecionados, não cabendo direito de ingresso no Curso a esses candidatos excedentes.

§ 2º Em caso de empate em número de pontos, o desempate ocorrerá em observância à maior nota obtida pelo candidato nas etapas do processo seletivo, de acordo com a seguinte ordem de prioridade, conforme detalhamento a seguir:

- a) Nota obtida na prova de Conhecimento Específico;
- b) Nota obtida na avaliação do Pré-Projeto;
- c) Nota obtida na Entrevista;
- d) Nota Obtida na Prova de Títulos (CV-Lattes).

§ 3º Em caso de desistência, no ato da matrícula, será procedida a substituição conforme a ordem de classificação para admissão no Curso.

SEÇÃO IV

DO EXAME DE LÍNGUA ESTRANGEIRA

Art. 14º A língua estrangeira de que trata o inciso “a” do **Artigo 12º** poderá ser inglês ou francês, terá caráter eliminatório, mas seu resultado aprovativo não será contabilizado na média final.

Art. 15º Os candidatos que obtiverem nota igual ou superior a 4,0 (quatro), mas inferior a 7,0 (sete), no exame de Proficiência em Língua Estrangeira, continuam no processo seletivo, sendo que, se aprovados nas demais etapas da seleção, se submeterão a um segundo e último exame de LE, que será realizado antes do período da matrícula. Serão definitivamente eliminados do processo seletivo aqueles candidatos que, nesse segundo e último exame de LE, obtiverem nota inferior a 7,0 (sete).

Parágrafo Único: A aprovação no exame de Proficiência em Língua Estrangeira terá validade de dois anos para os candidatos que forem reprovados em uma das demais etapas eliminatórias do processo seletivo ou no segundo exame de Língua Estrangeira (artigo 15).

SEÇÃO V

DA MATRÍCULA

Art. 16º A matrícula, renovável a cada período letivo, distingue-se em matrícula institucional e matrícula curricular. A matrícula institucional assegura ao candidato a condição de membro do corpo discente da UFPI. A matrícula curricular, por disciplina, assegura ao aluno regular o direito de cumprir o currículo para a obtenção do diploma de Mestre.

§ 1º A matrícula institucional será feita na Coordenação Geral de Pós-Graduação da PRPPG, de acordo com o calendário letivo da Pós-Graduação.

§ 2º A matrícula curricular abrange duas fases, sendo a primeira sob a instrução, orientação acadêmica e aprovação, por parte do professor orientador (ou tutor indicado pelo Colegiado). A segunda fase da matrícula será formalizada na Secretaria da Coordenação do Mestrado em Letras.

§ 3º Para a matrícula curricular será exigida a apresentação dos seguintes documentos:

I) Comprovante de aprovação na seleção, fornecido pela Coordenação do Curso;

II) Cópia de diploma de graduação ou documento que o substitua (para os que fizeram seleção ainda cursando o último semestre da graduação);

III) Cópia atualizada do Currículo Lattes.

§ 4º Os alunos regulares, ingressos no ano em curso, terão prioridade quanto ao preenchimento de vagas disponíveis nas disciplinas obrigatórias e eletivas oferecidas, bem como em outras atividades curriculares; em segundo lugar, alunos oriundos de outros cursos e, em terceiro, alunos especiais

§ 5º Os alunos regulares deverão cursar, no mínimo, 03 (três) disciplinas por semestre, e concluir os créditos no segundo semestre do primeiro ano letivo, exceto aqueles alunos que forem reprovados em uma disciplina obrigatória (1º semestre letivo) ou em uma disciplina eletiva no segundo

semestre do ano letivo em curso.

- § 6º No caso de reprovação em disciplina obrigatória de que trata o parágrafo 5º, a disciplina deverá ser cursada no primeiro semestre do ano letivo seguinte. No caso de disciplina eletiva, o aluno optará por uma das disciplinas ofertadas no próximo período letivo.
- § 7º Cada disciplina só poderá funcionar, no mínimo, com 03 (três) alunos regulares, não sendo permitido o funcionamento de uma disciplina apenas com aluno especial.
- § 8º O aluno que estiver cursando, por reprovação, disciplina no 3º semestre correspondente ao período de seu ingresso no Programa, desenvolverá as atividades de Dissertação concomitantemente à disciplina em curso e fará o Exame de Qualificação após a sua conclusão, desde que tenha obtido aprovação.
- § 9º Ao concluir as disciplinas e demais atividades curriculares, integrantes de seu plano de estudo, o aluno deverá se inscrever, semestralmente, na atividade de “Elaboração de Dissertação” até sua conclusão ou defesa.

Art. 16º Conforme Resolução nº 189/07, não será permitida a matrícula simultânea em:

- a) Dois programas de Pós-Graduação *stricto sensu*;
- b) Um programa de Pós-Graduação *stricto sensu* e um curso de graduação;
- c) Um programa de Pós-Graduação *stricto sensu* e um programa de Pós-Graduação *lato sensu*.

Art. 17º A matrícula poderá ser feita com aproveitamento de estudos realizados em cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFPI ou de outra IES, desde que sejam recomendados pela CAPES.

- § 1º O aproveitamento far-se-á somente quando a disciplina já estudada pelo aluno tiver, em conteúdo e duração, desenvolvimento idêntico, equivalente ou superior à do Curso que pretende e nota igual ou superior a 7,0 (sete);
- § 2º A critério da Coordenação do Curso, os estudos realizados em duas ou mais disciplinas poderão, quando se completarem, ser aproveitados em uma ou mais disciplinas do curso pretendido;
- § 3º Na ocasião da matrícula, a disciplina cursada na Universidade Federal do Piauí, cujo estudo se aproveite, será transcrita no sistema próprio da Universidade, consignando os créditos respectivos.
- § 4º As menções ou notas obtidas em disciplinas de Pós-Graduação cursadas em outras instituições, cujo estudo se aproveita, serão substituídas pelo conceito Satisfatório e os créditos a serem computados corresponderão aos da instituição onde se realizaram os estudos, guardando-se a

correspondência créditos-horas/aula entre as duas instituições.

Art. 18º Antes de decorrido $\frac{1}{4}$ (um quarto) do período letivo ou $\frac{1}{4}$ (um quarto) das horas-aulas de uma disciplina, à vista de parecer favorável do Orientador e do Coordenador do Curso, poderá ser concedido cancelamento de matrícula em uma disciplina ou atividade, para substituição por outra disciplina ou atividade prevista pelo curso, com matrícula imediata, observando-se a existência de vagas.

Parágrafo Único: O aluno a quem seja concedido cancelamento de matrícula terá computadas, na nova disciplina, as presenças obtidas na disciplina anterior, sem direito, porém, a que se lhe proporcionem estudos especiais de recuperação.

Art. 19º Antes de decorrida a metade do período letivo, à vista de parecer favorável do Orientador e do Coordenador do Curso, será permitido ao aluno trancar matrícula em 01 (uma) ou mais disciplinas ou atividades, por desistência ocasional ou desistência definitiva de estudos, desde que o trancamento não interfira na conclusão dos créditos no segundo período letivo.

§ 1º O trancamento de que trata este artigo será feito antes de decorrido a metade das horas-aula ou atividades previstas, no caso das disciplinas ou atividades ministradas sob a forma intensiva.

§ 2º Disciplinas obrigatórias não poderão ser trancadas exceto por motivo de doença devidamente comprovada pelo Serviço Médico da UFPI e observando-se a legislação específica sobre o assunto.

§ 3º O trancamento só poderá ser feito uma vez na mesma disciplina, exceto por motivo de doença devidamente comprovada pelo Serviço Médico da UFPI e observando-se a legislação específica sobre o assunto.

§ 4º Será permitido ao aluno, por motivo de doença devidamente comprovada pelo Serviço Médico da UFPI e observando-se a legislação específica sobre o assunto, o trancamento do curso pelo período máximo de 01 (um) ano, que não será computado para efeito do que preceitua o **Art.º 9º** do presente regimento.

Art. 20º Ante requerimento de interessados e, desde que haja vagas, o Curso poderá aceitar transferência de alunos procedentes de cursos idênticos ou equivalentes, recomendados pela CAPES.

§ 1º O aluno transferido deverá apresentar o histórico escolar e um exemplar, devidamente autenticado, de cada um dos programas das disciplinas concluídas ou em estudo, com indicação do conteúdo e duração.

§ 2º A matrícula do aluno transferido poderá ser feita com aproveitamento de estudos realizados, a critério da Coordenação do Curso e do Colegiado.

§ 3º O aluno transferido deverá respeitar os prazos mínimos e máximos de

duração do curso, conforme estabelecido no artigo 9º desse regimento.

SEÇÃO VI

DO ALUNO ESPECIAL

Art. 21º Será considerado como aluno especial, conforme previsto na Resolução nº 189/07, o aluno matriculado em disciplinas isoladas do Curso, mediante aprovação da Coordenação e do Colegiado do Curso, sem exigência de seleção.

§ 1º Poderão ser admitidos como alunos especiais, no primeiro semestre letivo, portadores de diploma de curso superior letras ou áreas afins.

§ 2º Os alunos especiais serão selecionados através da análise do *Curriculum Vitae* comprovado (*Lattes*), e de uma justificativa em que conste o interesse pela(s) disciplina(s) solicitada (s).

§ 3º Os alunos especiais poderão cursar até o limite de 06 (seis) créditos por semestre.

§ 4º Só poderão ser contados no máximo 08 (oito) créditos conforme Resolução 189/07.

§ 5º Serão destinadas até 03 (três) vagas para alunos especiais por disciplina, após a matrícula dos alunos regulares do Curso e de outros Programas, desde que o número de alunos regulares matriculados não tenha preenchido o número de vagas por disciplina (vinte).

§ 6º Atendendo a requerimento do interessado, a Coordenação do Mestrado deverá emitir declaração de que o aluno cursou disciplina(s) na qualidade de aluno especial, constando nome, ementa, carga horária e nota obtida.

§ 7º Em caso de ingresso no Mestrado, o aluno deverá solicitar, ainda no primeiro semestre, o aproveitamento dos créditos cursados, como aluno especial, obedecendo ao limite máximo permitido, desde que o período da(s) disciplina(s) cursada(s) não tenha ultrapassado dois anos.

TÍTULO IV

DO REGIME E DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO

SEÇÃO I

DO ANO ACADÊMICO

Art. 22º O ano acadêmico obedecerá a calendário escolar da Universidade Federal do Piauí e terá dois períodos regulares.

SEÇÃO II

DO REGIME DE CRÉDITOS

Art. 23º A integralização dos estudos necessários ao curso será expressa em unidades de crédito.

Parágrafo Único: Cada unidade de crédito corresponderá a 15 (quinze) horas de atividades programadas, compreendendo aulas teóricas, seminários, pesquisas e elaboração da Dissertação.

Art. 24º O número mínimo de créditos exigidos para a conclusão do curso de Mestrado é de 24 créditos em disciplinas e atividades curriculares e 10 créditos para a elaboração da Dissertação.

Parágrafo Único: Dentre os 24 créditos exigidos em disciplinas, pelo menos 15 (quinze) deverão ser ofertados pelo Programa.

Art. 25º Os créditos a serem obtidos pelos alunos obedecerão à seguinte distribuição:

- I) 09 (nove) créditos em disciplinas Obrigatórias;
- II) No mínimo 15 (quinze) créditos em disciplinas Eletivas, escolhidas conforme o projeto de estudo do mestrando;
- III) 10 (dez) créditos correspondentes à elaboração da Dissertação.

Art. 26º O aproveitamento de créditos adquiridos pelos alunos em outros cursos de Mestrado, requerido pelo aluno e devidamente justificado pelo Orientador, deverá ser apreciado pelo Colegiado do Curso, não podendo exceder a 1/3 (um terço) dos créditos mínimos referidos às disciplinas.

§ 1º Somente poderão ser aceitas disciplinas que tenham sido cursadas em época não anterior a 3 (três) anos à matrícula do candidato no Curso.

§ 2º Para os fins do disposto neste Artigo, o aluno deverá fornecer os certificados de conclusão com aproveitamento, acompanhado dos respectivos programas nas disciplinas cursadas, bem como as declarações de situação do Curso perante a CAPES.

SEÇÃO III

DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO

Art. 27º O aproveitamento nas disciplinas, seminários e em outras atividades didáticas ocorrerá através de um processo de interação professor-aluno; e, para fins de aprovação, serão considerados os aspectos de assiduidade e eficiência, ambos eliminatórios conforme exigências mínimas definidas pelos docentes.

§ 1º A critério do professor, a avaliação de eficiência em cada disciplina do Curso far-se-á por um ou mais dos seguintes meios de aferição: provas, exames, trabalhos, projetos, assim como a efetiva participação nas atividades da disciplina.

§ 2º A avaliação de que se ocupa este Artigo será expressa em resultado final, através de notas na escala de 0 (zero) a 10 (dez) com, no máximo, uma casa decimal.

§ 3º Considerar-se-á aprovado, em cada disciplina, o aluno que apresentar frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) das atividades desenvolvidas e nota igual ou superior a 7 (sete).

§ 4º O resultado final do aluno será expresso pela média aritmética das notas atribuídas nas disciplinas e demais atividades integrantes de seu plano de estudo, obedecendo a escala prescrita no parágrafo 2º deste Artigo.

Parágrafo Único: O aluno que apresentar um trabalho plagiado, de forma total ou parcial, de textos publicados em livros, teses, dissertações, revistas, textos da Internet ou de quaisquer outras fontes, terá reprovação na disciplina para a qual o trabalho foi solicitado e será desligado do Programa.

Art. 28º O aluno reprovado em duas disciplinas distintas, ou, duas vezes, em uma mesma disciplina, terá a sua matrícula cancelada e será, automaticamente, desligado do Curso.

Art. 29º Considerar-se-á aprovado, no Mestrado Acadêmico em Letras, o aluno que satisfizer as seguintes condições:

- a) Tenha obtido média acumulada igual ou superior a 7,0 (sete) nas disciplinas;
- b) Tenha realizado o Seminário de Dissertação;
- c) Tenha sido aprovado no Exame de Qualificação;
- d) Tenha apresentado um trabalho em Evento Científico da Área (local, regional, nacional ou internacional);
- e) Tenha sido aprovado na apresentação e defesa da Dissertação.

§ 1º O rendimento acadêmico será calculado pela seguinte fórmula:

$$m = \frac{\sum n_i c_i}{\sum c_i}$$

onde: *m* é o índice de rendimento acadêmico expresso em dígitos de 0 (zero) a 10 (dez), com uma casa decimal; *n* é o resultado final obtido em cada disciplina e/ou outras atividades e *c* é o número de créditos correspondentes.

- § 2º Para o cálculo do rendimento acadêmico não serão computados os conceitos previstos nos créditos aproveitados, oriundos de atividades não integrantes da matriz curricular específica do PPG.

SEÇÃO IV

DA ORIENTAÇÃO

Art. 30º Todo aluno regularmente matriculado no Mestrado Acadêmico em Letras terá direito a um Orientador de Dissertação, professor ou pesquisador do Curso, de acordo com sua área de interesse.

§ 1º O candidato, no ato da Inscrição para a Seleção, poderá sugerir até dois nomes de possíveis orientadores. Caso seja aprovado no processo seletivo; e, havendo condições, sua preferência relativa ao orientador será considerada.

§ 2º O aluno poderá solicitar mudança de orientador, através de requerimento justificado, instruído com a aquiescência do novo orientador, dirigido ao Coordenador de Curso, o qual deverá ouvir o orientador inicial e emitir parecer encaminhado à decisão do Colegiado do Curso.

§ 3º A solicitação de mudança de orientador requerida pelo aluno não implicará em prorrogação de prazos para Exame de Qualificação ou para a conclusão da Dissertação.

§ 4º O Orientador poderá requerer dispensa da função de orientador de determinado aluno, através de requerimento justificado, dirigido ao Coordenador de curso, o qual deverá ouvir o aluno envolvido e emitir parecer, encaminhando o pleito para a decisão do Colegiado do Curso.

§ 5º Tendo em vista a especificidade do projeto de pesquisa do mestrando, poderá ser convidado um professor alheio ao Curso, mas que detenha conhecimento sobre o tema de interesse do aluno, que servirá como co-orientador.

Art. 31º Os orientadores e co-orientadores, se for o caso, deverão possuir o título de Doutor e:

- a) Apresentar produção científica regular e na forma de publicações;
- b) Estar ativo na linha de pesquisa em que oferece orientação;
- c) Ter orientação de iniciação científica;
- d) No caso do Orientador, este deve ter respaldo institucional de vinculação ao Mestrado Acadêmico em Letras.

Art. 32º São atribuições do Orientador:

- I) Orientar o aluno na organização de seu plano de estudo e assisti-lo em sua formação acadêmica;
- II) Opinar sobre cancelamento de disciplinas ou sobre o trancamento de matrícula;
- III) Dar assistência ao aluno na elaboração e execução de seu projeto de Dissertação, acompanhando, orientando, revendo e aprovando este trabalho para apresentação no Seminário de Dissertação;
- IV) Coordenar a apresentação de seus orientandos no Seminário de Dissertação e indicar um docente do Programa para fazer uma apreciação oral do projeto;
- V) Supervisionar o estágio de docência de seu orientando quando este for bolsista da Capes;
- VI) Orientar a Dissertação em todas as fases de sua elaboração;
- VII) Verificar a necessidade e conveniência de um co-orientador, cuja atuação deverá estar restrita a aspectos específicos do trabalho;
- VIII) Participar como membro e presidente das Bancas de Exame de Qualificação e de Defesa Pública da Dissertação;
- IX) Emitir, por escrito, parecer sobre o trabalho de Dissertação do orientando e encaminhá-lo à Coordenação antes da solicitação de defesa.
- X) Sugerir à Coordenação do Programa os nomes de docentes para integrarem a Comissão de julgamento de Dissertação;
- XI) Aprovar, responsabilizando-se pelo conteúdo, os relatórios semestrais de seus orientandos e encaminhá-los ao Colegiado de Curso;
- XII) Cumprir os prazos e normas estabelecidos no presente Regimento e em outras instruções emitidas pelo Colegiado e Coordenação de

Curso.

Art. 33º O número máximo de orientandos por orientador será de 5 (cinco).

SEÇÃO V

DO SEMINÁRIO DE DISSERTAÇÃO

Art. 34º A Coordenação do Curso promoverá anualmente um Seminário de Dissertação, de caráter obrigatório, onde os alunos que concluíram os créditos em disciplinas, bem como aqueles que, por motivo de reprovação, ainda irão cursar uma disciplina deverão apresentar o projeto de pesquisa para o desenvolvimento da Dissertação. O Seminário deverá ser realizado no mês seguinte, ao término das disciplinas do segundo período letivo, e terá como objetivos:

- a) A socialização de temas a serem pesquisados;
- b) Checagem da pertinência do projeto com a linha de pesquisa;
- c) Checagem da pertinência do objeto de pesquisa.

§ 1º O Projeto levado ao Seminário de Dissertação deverá ser comentado por outro professor do Curso, indicado pelo Orientador.

§ 2º Para o Seminário de Dissertação, o mestrando deverá entregar, na data estabelecida pela Coordenação do Curso, 03 (três) cópias do projeto: uma cópia ficará na Coordenação do Curso e as outras duas serão encaminhadas, respectivamente, ao Professor Orientador e ao professor avaliador.

SEÇÃO VI

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 35º O Exame de Qualificação é obrigatório, e deverá ser prestado perante uma Banca Examinadora, cuja composição será proposta pelo orientador e nomeada pelo Coordenador, após aprovação pelo Colegiado do Programa.

§ 1º A avaliação do trabalho parcial de Dissertação será feita por uma Banca composta pelo professor orientador, como presidente, e por mais dois membros titulares, e um suplente, integrantes do corpo docente do Programa; podendo um dos membros titulares ser integrante do corpo docente de outro Programa de Pós-Graduação da UFPI ou de outra Instituição.

§ 2º A avaliação da versão preliminar da Dissertação deverá ser composta, pelo menos, de dois capítulos e de uma explanação sucinta do que comporá o restante da Dissertação.

Art. 36º O Exame de Qualificação deverá ser realizado até 06 (seis) meses após o cumprimento dos créditos das disciplinas.

Parágrafo Único: Caso o(s) aluno(s) não qualifique(m) até o início do quinto mês, após o término das disciplinas, o Colegiado estabelecerá uma data para a Qualificação que não deverá ultrapassar os seis meses estabelecidos neste artigo.

Art. 37º A avaliação será feita mediante a atribuição de menção de aprovação ou de reprovação.

§ 1º O aluno que for reprovado no Exame de Qualificação terá direito somente a uma nova oportunidade, em um prazo máximo de até 03 (três) meses.

§ 2º Se o aluno optar por rerepresentar seu trabalho no terceiro mês, após o 1º Exame de Qualificação, a versão parcial de Dissertação deverá obrigatoriamente ser acrescida de um terceiro capítulo.

Art. 38º O aluno que não qualificar dentro da data estabelecida será considerado reprovado no Exame de Qualificação e terá até dois dias úteis, após o término do prazo, para solicitar ao Colegiado uma nova data.

§ 1º A solicitação de uma nova data para o Exame de Qualificação deverá vir acompanhada de uma exposição de motivos do mestrando e de uma justificativa do professor Orientador. A solicitação receberá o parecer do Coordenador do Curso que será apreciado pelo Colegiado.

§ 2º Sendo deferida a solicitação do mestrando, o Colegiado estabelecerá uma nova data para o Exame de Qualificação; caso o aluno não cumpra o prazo estabelecido, ou não seja aprovado, será automaticamente desligado do Programa.

SEÇÃO VII

DA DISSERTAÇÃO

Art. 39º A Dissertação de Mestrado constitui um instrumento essencial à formação do aluno e será elaborada mediante acompanhamento do orientador, devendo, obrigatoriamente, ser um trabalho individual, inédito, no qual o aluno deverá demonstrar domínio do tema escolhido, capacidade de sistematização dos conhecimentos adquiridos e de utilização adequada da metodologia científica.

Art. 40º As Dissertações serão desenvolvidas com base em um projeto de

pesquisa, devendo o tema do estudo estar relacionado a uma das Áreas de Concentração do Curso, assim como encontrar-se vinculado a uma das Linhas de Pesquisa.

Art. 41º Para a apresentação da Dissertação o aluno deverá ter integralizado os créditos exigidos em disciplinas e outras atividades equivalentes e ter obtido aprovação no Exame de Qualificação, observados os prazos fixados neste regimento.

§ 1º A Dissertação deverá ser redigida em Português, com resumos em Português e Inglês ou Francês.

§ 2º A Dissertação deverá ser apresentada de acordo com as normas fixadas pelo Colegiado de Curso.

Art. 42º Elaborada a Dissertação, compete ao professor orientador requerer, junto à Coordenação do Curso, a Defesa Pública, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 1º Junto com o requerimento para a Defesa Pública e o parecer do professor orientador sobre o trabalho do orientando, deverão ser entregues à Coordenação do Curso 04 (quatro) exemplares da Dissertação, em brochura, digitados, conforme normas da ABNT, e orientações da Coordenação do Curso.

§ 2º O professor Orientador deverá encaminhar à Coordenação, 15 dias antes da entrega da Dissertação, uma sugestão de composição da Banca para aprovação do Colegiado.

Art. 43º A Banca Examinadora da Dissertação será constituída por 3 (três) membros titulares e um suplente, dos quais um será o Orientador e os demais indicados pelo Colegiado do Curso baseado em sugestões do Orientador, cabendo a Presidência ao Orientador.

§ 1º Na falta ou impedimento do Orientador, o Colegiado de Curso designará um substituto, podendo seguir a indicação do orientador.

§ 2º Um dos membros da Banca Examinadora da Dissertação deverá ser externo ao Programa e, de preferência, de outra Instituição.

§ 3º Quando existir o co-orientador, este poderá integrar a Banca Examinadora, ficando essa composta, neste caso, por um membro a mais que o mínimo exigido nesta Norma.

§ 4º Os membros das Bancas Examinadoras deverão ser portadores, no mínimo, do grau de Doutor.

Art. 44º A defesa da Dissertação será realizada em local, dia e horário estabelecidos pela Coordenação do Programa, com divulgação de, pelo menos, 07(sete) dias de antecedência, sendo sua realização aberta ao

público.

- § 1º A defesa de Dissertação consistirá de uma exposição, durante a qual o candidato fará, em um tempo máximo de 30 minutos, uma síntese do seu trabalho, seguido da argüição individual pelos dois membros examinadores.
- § 2º Cada membro examinador terá vinte minutos para suas considerações e argüição, tendo o mestrando vinte minutos para responder a cada examinador.
- § 3º A argüição é procedimento a ser avaliado qualitativamente pelos membros Examinadores da Banca.

Art. 45º No julgamento da Dissertação, os membros da Banca Examinadora deverão atribuir ao mestrando uma das seguintes menções: Aprovado ou Não Aprovado.

- § 1º Será considerado aprovado o aluno que receber a menção Aprovado pelos membros avaliadores da Banca Examinadora.
- § 2º Se o trabalho for recomendado para publicação, deverá constar em ata com uma breve justificativa.
- § 3º Nos casos em que sejam sugeridas modificações na Dissertação pelos membros avaliadores da Banca Examinadora, o aluno deverá, em concordância com o orientador, efetuar as mudanças dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos; e, somente após o cumprimento dessas exigências, poderá solicitar o seu diploma de Mestre.
- § 4º As modificações procedidas pelo aluno na Dissertação, conforme preceitua o § 3º deste artigo, deverão passar pela aprovação do orientador ou de um dos membros da Banca Examinadora do trabalho, para serem consideradas definitivas pela Coordenação do Programa e ser solicitado o diploma.
- § 5º Para o depósito definitivo da Dissertação junto à Coordenação do Programa, o orientador deverá apresentar parecer, por escrito, aprovando a versão final do trabalho de Dissertação, levando em consideração as eventuais sugestões de alteração sugeridas pelos examinadores.
- § 6º Os procedimentos para registro e demais providências relacionadas ao julgamento da Dissertação serão conduzidos com base nas normas da UFPI.
- § 7º Nos casos de reprovação, não será admitida a reapresentação do mesmo trabalho, mesmo que reformulado, caso o candidato reingresse no Curso.

Art. 46º Após a aprovação da Dissertação pela Banca Examinadora, o mestrando receberá uma declaração da Coordenação do Curso, contendo o resultado da avaliação de sua Dissertação.

§ 1º A Coordenação do Curso responsabilizar-se-á pela confecção de uma Ata sobre o resultado do julgamento da Dissertação e demais informações pertinentes, que será assinada pela Banca Examinadora e apresentada às demais pessoas presentes.

§ 2º O recém-mestre só receberá uma cópia da Ata após a entrega das 07 cópias definitivas de sua Dissertação à Coordenação do Curso as quais terão o seguinte encaminhamento:

- a) Uma cópia para a Coordenação do Curso;
- b) Uma cópia para a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;
- c) Uma cópia para o professor orientador;
- d) Uma cópia para a Biblioteca da UFPI;
- e) Uma cópia para cada membro examinador;
- f) Uma cópia ficará com o recém-mestre.

§ 3º As sete capas da Dissertação serão fornecidas pela Coordenação do Curso.

§ 4º Além das 07 cópias impressas, o aluno deverá entregar 02 (duas) cópias em CD-ROM/pdf (uma cópia ficará no Programa e a outra será encaminhada à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação).

§ 5º No ato da entrega das cópias em CD-ROM, o mestre assinará um documento autorizando ou não a publicação da Dissertação na página do Programa.

SEÇÃO VIII

DO TÍTULO E DO DIPLOMA

Art. 47º Será concedido o grau de Mestre em Letras ao aluno que atender aos seguintes requisitos.

- I) Estar matriculado como aluno regular, dentro dos prazos estabelecidos pelo Programa;

- II) Ter integralizado um mínimo de 24 créditos em disciplinas/seminários e/ou outras atividades previstas no currículo do Curso;
- III) Ter obtido rendimento acadêmico igual ou superior a sete em cada disciplina ou atividade;
- IV) Ter obtido frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) em todas as disciplinas/seminários e/ou outras atividades previstas pelo Programa;
- V) Ter apresentado o Projeto de Pesquisa no Seminário de Dissertação;
- VI) Ter cumprido o estágio de docência na graduação, sob a supervisão do orientador, com duração de um semestre letivo, caso seja bolsista da CAPES;
- VII) Ter sido aprovado no Exame de Qualificação;
- VII) Ter sido aprovação na apresentação e defesa da Dissertação, conforme determina o presente Regimento;
- IX) Ter apresentado à Coordenação do Programa comprovante de regularidade junto à Biblioteca e à Tesouraria da UFPI;
- X) Ter apresentado, no mínimo, um trabalho em Evento científico da área, de natureza regional, nacional ou internacional;
- XI) Ter entregue à Coordenação do Mestrado cópia do comprovante de envio de pelo menos 01 artigo científico originário da Dissertação, para fins de publicação em periódico indexado pela CAPES em Qualis "A" ou "B" Nacional ou Internacional, da respectiva área.

Parágrafo Único: Em caso do não cumprimento, pelo pós-graduando, do que preceitua o inciso XI deste artigo, o orientador poderá publicar o artigo de seu orientando como co-autor.

Art. 48º O candidato à obtenção do grau de Mestre em Letras, que tenha satisfeito as exigências deste regimento, fará jus ao respectivo diploma, qualificado pela Área de Concentração e respectiva Linha de Pesquisa a que se vincula a Dissertação.

Art. 49º A expedição do diploma ficará condicionada à preparação pela Secretaria Administrativo-Acadêmica do Curso da seguinte documentação:

- a) Histórico escolar do aluno no Curso de Mestrado;
- b) O resultado do Exame de Qualificação;

- c) O resultado da defesa da Dissertação;
- d) Comprovação de participação no Seminário de Dissertação;
- e) A duração total da realização do Curso pelo aluno;
- f) Relatório do aluno.

TÍTULO V

DO ESTÁGIO DE DOCÊNCIA

Art. 50º O Estágio de Docência, por ser parte integrante da formação do pós-graduando, objetivando a preparação para a docência e a qualificação do ensino de graduação, presencial ou a distância, será obrigatório para todos os pós-graduandos bolsistas da CAPES e estimulado no âmbito de toda a Pós-Graduação *stricto sensu*, obedecendo aos seguintes critérios:

- a) Deverá ser realizado no âmbito do ensino de graduação do Curso de Letras da UFPI, em área compatível com a área de abrangência do PPG, sob a supervisão do docente orientador do pós-graduando;
- b) Terá duração mínima de 01 (um) semestre letivo e a duração máxima de 03 semestres;
- c) Para fins de comprovação de sua realização junto à Coordenação do Programa, será apresentado pelo pós-graduando, a cada semestre letivo, o Relatório das Atividades do Estágio de Docência, o qual deverá ter o visto do orientador e ser avaliado pela Comissão de Bolsas do Programa, antes do lançamento do crédito correspondente no histórico do escolar, com a denominação de Crédito de Atividade Programada: Estágio de Docência, equivalendo a 01 (um) crédito por período de atividade letiva.

TÍTULO VI

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E ORGANIZACIONAL

Art. 51º A estrutura administrativa e organizacional do Mestrado Acadêmico em Letras é composta dos seguintes órgãos:

- a) Colegiado de Curso;
- b) Coordenação de Curso;
- c) Subcoordenação de Curso;

- d) Subcoordenação das áreas de Concentração;
- e) Secretaria Administrativo-Acadêmica de Curso;
- f) Laboratório de Informática.

SEÇÃO I

DO COLEGIADO

Art. 52º O Colegiado de Curso é órgão de natureza normativa e deliberativa e será composto pelo Coordenador e Subcoordenador, pelos Subcoordenadores das áreas de concentração, e por um representante discente, sob a Presidência do primeiro.

§ 1º O Coordenador e Subcoordenador de Curso serão escolhidos na forma da legislação em vigor na Universidade Federal do Piauí e deverão pertencer ao Departamento de Letras, assim como integrar o núcleo de professores permanentes.

§ 2º Os Subcoordenadores das áreas de Concentração serão escolhidos entre os pares que compõem as respectivas áreas de concentração; deverão pertencer ao quadro do Departamento de Letras e serão também indicados ao Colegiado do Curso.

§ 3º O representante discente, na proporção de dois décimos dos membros docentes do Colegiado, será eleito pelos alunos regularmente matriculados no Curso para mandato de um ano, permitindo uma única recondução.

Art. 53º O Colegiado de Curso reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, mediante convocação do Coordenador, ou, a pedido, por escrito, da maioria simples de seus membros.

§ 1º As deliberações do Colegiado de Curso serão tomadas pela maioria simples de votos dos presentes.

§ 2º As reuniões do Colegiado de Curso serão secretariadas pela Secretaria Administrativo-acadêmica que se encarregará de lavrar a Ata, que será assinada pelos membros do Colegiado.

Art. 54º São atribuições do Colegiado de Curso:

- l) Eleger, dentre os professores da categoria permanente do Programa em regime de tempo integral ou de dedicação exclusiva, o Coordenador e o Subcoordenador que integrarão a Coordenação do Mestrado Acadêmico em Letras.

- II) Aprovar a composição do seu corpo docente, bem como o credenciamento e o descredenciamento dos docentes, com suas respectivas exigências;
- III) Aprovar as normas internas de seu funcionamento;
- IV) Supervisionar as atividades acadêmicas e administrativas do Curso;
- V) Aprovar a inclusão, exclusão ou reformulação de disciplinas do Programa e seus respectivos planos de atividade;
- VI) Decidir, em primeira instância, sobre a organização e revisão curricular do curso, bem como sobre a criação de novas linhas de pesquisa e/ou subáreas de concentração;
- VII) Aprovar no início de cada semestre letivo, os programas de disciplinas e demais atividades curriculares do Curso;
- VIII) Credenciar mediante análise de *Curriculum Vitae* os nomes de professores que integrarão o corpo docente permanente, de visitantes do Curso e o quadro de professores orientadores, encaminhando seus nomes para a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, bem como aos Departamentos nos quais os professores são lotados;
- IX) Reunir-se, pelo menos uma vez ao ano, para, em conjunto com todo o corpo docente, produzir Relatório de Avaliação do andamento do Curso, bem como do desempenho de cada um dos membros do corpo docente, recomendando, quando necessário, as providências cabíveis;
- X) Aprovar os nomes dos integrantes de Comissão de Seleção, de Bancas Examinadoras de Exame de Qualificação, de Defesa de Dissertação e da Comissão de Bolsas do Programa;
- XI) Aprovar os critérios e homologar os resultados dos processos seletivos de ingressos de alunos;
- XII) Aprovar, ouvido o aluno interessado, o nome do professor orientador e, quando for o caso, o do co-orientador;
- XIII) Aprovar, ouvido o atual orientador, a mudança de orientador;
- XIV) Homologar o resultado de Exame de Qualificação e de Defesa Pública de Dissertação;
- XV) Fixar prazos para inscrição, seleção, matrícula e trancamento de disciplinas, de comum acordo com a Coordenação Geral de

Pós-Graduação;

- XVI) Aprovar, baseado em parecer de um relator membro do Colegiado do Programa, o aproveitamento de créditos de Pós-Graduação;
- XVII) Decidir sobre proposta de desligamento de alunos, encaminhados pela Coordenação;
- XVIII) Propor aos órgãos competentes da UFPI o número de vagas do Curso para o ano seguinte, conforme a disponibilidade de orientação do corpo docente;
- XIX) Apreciar e deliberar sobre recursos, em primeira instância, em assuntos que dizem respeito ao Programa;
- XX) Propor aos órgãos competentes da UFPI, alterações na estrutura curricular do Curso, modificação ou extinção de disciplinas ou outras atividades que integram o plano curricular do Curso;
- XXI) Decidir sobre questões referentes à matrícula, transferência e aproveitamento de créditos, bem como a recursos que lhe forem encaminhados;
- XXII) Decidir sobre a oferta de disciplinas;
- XXIII) Apreciar o Plano de Trabalho Anual da Coordenação do Curso, procedendo as alterações necessárias;
- XXIV) Apreciar e sugerir providências para a melhoria do nível de ensino do Curso;
- XXV) Baixar instruções normativas e aprovar convênios e intercâmbios do Curso com outras Universidades e Instituições, observando a legislação interna da UFPI;
- XXVI) Indicar um docente e homologar um representante estudantil para compor a Comissão de Bolsas do Curso, encarregada de selecionar, acompanhar e avaliar o Plano de Trabalho dos bolsistas;
- XXVII) Fixar critérios para a seleção de bolsistas;
- XXVIII) Propor alterações e/ou atualizações deste regimento julgadas úteis ao funcionamento do Curso e submetê-las à apreciação dos órgãos competentes da UFPI;
- XXIX) Decidir sobre os casos omissos;

XXX) Exercer as demais atribuições que se incluam, implícitas ou explicitamente, no âmbito de sua competência.

SEÇÃO II

DA COORDENAÇÃO E SUBCOORDENAÇÕES

Art. 55º A Coordenação Acadêmica e Administrativa do Curso de Mestrado Acadêmico em Letras ficará a cargo de um Coordenador e de um Subcoordenador e será vinculada ao Centro de Ciências Humanas e Letras.

§ 1º O Coordenador e o Subcoordenador deverão ter o título de Doutor e serão eleitos entre os professores do quadro permanente do Curso.

§ 2º As eleições de que trata o parágrafo anterior serão realizadas pelo Colegiado de Curso que escolherá dentre os seus membros docentes em regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva, o Coordenador e o Subcoordenador do Curso para um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser renovado por mais 02 (dois) anos consecutivos, conforme resolução interna da UFPI.

§ 3º Nas faltas e impedimentos do Coordenador de Curso, suas funções serão exercidas, para todos os efeitos, pelo Subcoordenador.

§ 4º Nas faltas e impedimentos simultâneos do Coordenador e Subcoordenador, a função de Coordenador de Curso será exercida pelo membro do Colegiado do Curso mais antigo na docência da UFPI.

§ 5º No impedimento permanente ou na renúncia do Coordenador e do Subcoordenador, a substituição será feita, através de eleição em reunião do Colegiado do Programa, convocada para este fim, pelo membro mais antigo do Colegiado, e o mandato corresponderá ao período restante do mandato do membro a ser substituído.

Art. 56º São atribuições do Coordenador de Curso:

- I) Convocar e presidir as reuniões da Coordenação e do Colegiado do Curso, cabendo-lhe o direito de voto, inclusive de qualidade;
- II) Representar o Curso junto às instâncias superiores da UFPI, entidades de financiamento, Pesquisa e Pós-Graduação;
- III) Exercer a Direção Administrativa do Curso;
- IV) Executar as deliberações do Colegiado, os serviços administrativos e as atividades acadêmicas necessárias ao bom

funcionamento do Curso;

- V) Promover a supervisão didática do Programa, exercendo as atribuições daí decorrentes;
- VI) Propor aos órgãos competentes providências para a melhoria do ensino e das atividades pertinentes ao Programa;
- VII) Organizar o calendário de atividades acadêmicas do Curso para homologação pelo Colegiado e encaminhamento à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;
- VIII) Organizar, mediante entendimento com os Subcoordenadores das áreas de concentração, a oferta de disciplinas de cada período letivo;
- IX) Propor para aprovação do Colegiado a oferta de disciplinas, em cada período letivo;
- X) Convocar eleições para a Coordenação do Programa;
- XI) Presidir as reuniões do Colegiado do Programa;
- XII) Submeter ao Colegiado, na época devida, o plano de atividades a ser desenvolvido em cada período letivo;
- XIII) Submeter ao Colegiado os processos de aproveitamento de estudos;
- XIV) Submeter ao Colegiado os nomes dos membros de Comissões de que trata o inciso dez do artigo 54;
- XV) Encaminhar à PRPPG, a fim de que sejam analisadas pela Coordenadoria Geral de Pós-Graduação (CGPG) e encaminhadas ao CEPEX, as propostas de modificação no Regimento Interno, após aprovação pelo Colegiado;
- XVI) Remeter CGPG/PRPG as cópias das atas das defesas, bem como cópia impressa e eletrônica das Dissertações defendidas;
- XVII) Encaminhar à CCGPG/RPPG, a fim de que seja remetido à Capes, Relatório Anual de Atividades, para fins de avaliação institucional do programa;
- XVIII) Presidir a Comissão de Bolsas do PPG cujas funções serão regidas pelas normas da Capes;
- XIX) Encaminhar à CGPG/PRPG, em tempo oportuno, em consonância com as determinações da Comissão de Bolsa, as necessidades de bolsas;

- XX) Encaminhar, mensalmente, à PRPPG/CGPG as alterações necessárias a serem procedidas na folha de pagamento dos bolsistas do Programa;
- XXI) Aprovar *ad referendum*, em casos de urgência, medidas que se imponham em matéria de competência da Coordenação, submetendo seu ato à ratificação do Colegiado na primeira reunião subsequente;
- XXII) Exercer o voto de qualidade nas reuniões do Colegiado;
- XXIII) Exercer as demais atribuições que se incluam, implícitas ou explicitamente, no âmbito de sua competência;
- XXIV) Exercer a coordenação das atividades de Seleção e Matrícula no âmbito do Curso, em articulação com os órgãos competentes da UFPI;
- XXV) Elaborar pareceres sobre processos de cancelamento ou trancamento de matrícula, acréscimo ou substituição de disciplinas ou outras atividades curriculares, aproveitamento de créditos e submetendo-os à aprovação do Colegiado;
- XXVI) Elaborar e apresentar para a apreciação do Colegiado, Plano de Trabalho e Relatório Anual das atividades do Curso;
- XXVII) Enviar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e ao Centro de Ciências Humanas e Letras, ao final de cada ano letivo, a Programação Acadêmica do ano seguinte, bem como o Relatório Anual de Atividades;
- XXVIII) Propor, para a aprovação do Colegiado, nomes de professores para a Comissão de Seleção ao ingresso no Curso;
- XXIX) Propor, para homologação do Colegiado, nomes indicados pelos orientadores para compor as bancas de Exame de Qualificação e Defesa Pública da Dissertação;
- XXX) Designar os professores orientadores para orientação de dissertações, considerando sugestão do aluno e disponibilidade do quadro de orientadores, submetendo à homologação do Colegiado;
- XXXI) Expedir portarias, atestados, históricos e declarações relativas às atividades do Curso;
- XXXII) Propor, para a aprovação do Colegiado, modificações na estrutura curricular do Curso;

XXXIII) Manter relações permanentes com os Departamentos Acadêmicos que dão sustentação ao Curso;

XXXIV) Cumprir e fazer cumprir as determinações deste Regimento.

Parágrafo único: A Comissão de Bolsas, referida no inciso XVIII deste artigo, será composta pelo Coordenador do Programa, por um representante docente do Colegiado e por um representante discente.

Art. 57º São atribuições do Subcoordenador do Curso substituir, em seus impedimentos, o Coordenador de Curso, bem como auxiliar nas tarefas que a ele competem.

Art. 58º São atribuições do Subcoordenador da Área de Concentração:

- a) Promover a articulação permanente entre os professores e pesquisadores de sua respectiva Área, bem como com os demais Subcoordenadores e Coordenação do Curso;
- b) Manter reuniões periódicas com o corpo docente de sua Área de Concentração, para avaliar o andamento do Curso e, sobretudo, das pesquisas dos professores e alunos a ela vinculados;
- c) Executar as deliberações do Colegiado.

SEÇÃO III

DA SECRETARIA

Art. 59º A Secretaria Administrativa, ligada diretamente à Coordenação, é a unidade executora dos serviços administrativos do Curso, sendo dirigida por um secretário, a quem compete as seguintes atribuições:

- I) Coordenar, organizar e controlar o trabalho da Secretaria;
- II) Informar, processar, distribuir e arquivar documentos relativos às atividades didático-administrativas;
- III) Organizar e manter atualizada a legislação e outros instrumentos legais pertinentes ao Curso;
- IV) Sistematizar informações, organizar prestações de contas e elaborar relatórios;
- V) Secretariar as reuniões do Colegiado e manter em dia o livro de Atas;
- VI) Manter em dia o inventário dos equipamentos e material

- permanente pertencente ao Curso;
- VII) Receber a inscrição dos candidatos ao Exame de Seleção;
 - VIII) Receber matrícula dos alunos;
 - IX) Providenciar editais e convocações das reuniões do Colegiado, e demais órgãos da estrutura administrativa do Curso;
 - X) Programar e controlar o uso dos equipamentos da Coordenação do Curso e do Laboratório de Informática;
 - XI) Responsabilizar-se pela programação do uso do espaço físico do Curso, bem como pela supervisão de sua conservação e limpeza;
 - XII) Oferecer apoio administrativo ao corpo docente no exercício de suas atividades vinculadas ao Curso;
 - XIII) Realizar outras atividades indispensáveis ao bom funcionamento do Curso.

SEÇÃO IV

DO LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA

Art. 60º O Laboratório de Informática é um espaço de apoio ao serviço de digitação de textos, impressão de material, e de consulta e pesquisa, através da Internet, processamento de dados, destinado a atender, especificamente, às necessidades de ensino e pesquisa de professores, alunos e pesquisadores do Curso do Mestrado Acadêmico em Letras.

Parágrafo Único: O funcionamento do Laboratório de Informática obedecerá a normas específicas, aprovadas pelo Colegiado, e ficará sob a responsabilidade da Secretaria Administrativo-Acadêmica do Curso.

TÍTULO VI

DO CORPO DOCENTE E DE PESQUISADORES

SEÇÃO I

DO CORPO DOCENTE

Art. 61º O Corpo Docente do Mestrado Acadêmico em Letras engloba três

categorias de docentes: professores permanentes, professores colaboradores e professores visitantes.

- § 1º** Podem ser docentes permanentes do Programa os que apresentam vínculo funcional com a UFPI, docentes aposentados pela UFPI e docentes cedidos por outra IES. Nesta categoria, deve ter no mínimo 70% de docentes da UFPI; e, em sua maioria, do Departamento de Letras.
- § 2º** Os docentes permanentes do Curso compõem o núcleo principal de docentes do Programa; são professores doutores com inserção em atividades de ensino na Pós-Graduação e/ou Graduação, Pesquisa, Extensão, Orientação Acadêmica e de Dissertação.
- § 3º** Para pertencer ao quadro de professores permanentes, o docente deve:
- a) Ter trabalhado, no mínimo, 9 (nove) meses do ano-base;
 - b) Ter regime de trabalho na IES de, no mínimo, 40 horas semanais;
 - c) Se professor aposentado, apresentar vínculo com o Programa, mediante termo de compromisso de participação como docente do Programa;
 - d) Dedicar ao Programa carga horária do regime de trabalho superior a 30;
 - e) Ter participação efetiva e regular no ensino, pesquisa e orientação;
 - f) Ter, ao menos, uma publicação científica por ano (livro, capítulo de livro ou artigo em periódico qualis);
 - g) Apresentar um trabalho vinculado ao projeto de pesquisa, em congresso nacional ou internacional da área, durante o triênio.
- § 4º** Podem ser docentes visitantes do Programa: professores ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições que forem liberados para colaborar, por tempo determinado (no mínimo de três meses) em regime de tempo integral, em projeto de pesquisa, atividades de ensino e orientação.
- § 5º** A atividade de orientação de que trata o parágrafo 2º deste artigo só poderá ocorrer se o período de tempo do professor visitante na Instituição corresponder a um período de, no mínimo, 24 meses.
- § 6º** Podem ser docentes colaboradores do Programa professores de outros departamentos da UFPI ou de outra instituição e que exerçam atividades de ensino ou pesquisa e que apresentem produção científica.
- § 7º** O número de professores colaboradores não pode ultrapassar a 30% do total de docentes, atendendo às exigências dos critérios de avaliação adotados pela Capes.

Art. 62º Os professores do Programa devem ser, em sua maioria, do quadro permanente do Departamento de Letras; de outros departamentos de áreas afins; de professores aposentados do Departamento de Letras da UFPI e docentes de outra IES (em consonância com o Documento de Área da CAPES).

Parágrafo Único: A atuação docente e de pesquisa desses professores deve estar diretamente relacionada com as Linhas de Pesquisas e Objetivos do Programa.

Art. 63º O ingresso de novos docentes ao Programa será precedido de solicitação encaminhada à Coordenação, submetida à aprovação do Colegiado e que ateste o atendimento às seguintes exigências do Programa.

§ 1 O docente deve ter um projeto de pesquisa que se insira em uma das linhas de orientação da área de concentração pleiteada;

§ 2 O docente deve ter orientação de Iniciação Científica;

§ 3 O docente deve ter publicação científica (vinculada à área de Concentração em que atuará), no triênio imediatamente anterior à solicitação de seu ingresso.

Parágrafo único: A solicitação de que trata o artigo 63, tendo sido aceita, o docente se responsabilizará, caso seja de outro campus da UFPI ou de outra IES fora de Teresina, por diárias e passagens para desenvolver suas atividades no Programa.

Art. 64º O desligamento de docentes será proposto pela Coordenação ao Colegiado do PPG, após observância de que o docente não se enquadra nas exigências da área, explicitada em legislação da CAPES após avaliação sistemática anual, durante o triênio.

§ 1º Readquiridas as condições de que trata este artigo, o professor poderá solicitar a sua reintegração ao corpo docente do Programa.

§ 2º A solicitação de desligamento de docente proposto pela área, para os casos que não se enquadram no artigo 63, será analisada pelo Colegiado do Programa que poderá referendá-la ou não.

SEÇÃO II

DOS PESQUISADORES

Art. 65º O corpo de pesquisadores do Mestrado Acadêmico em Letras é constituído por todos os docentes do Curso e por pesquisadores

integrantes de projetos de pesquisa desenvolvidos pelos grupos ou núcleos de pesquisa vinculados ao Mestrado.

Parágrafo Único: Os pesquisadores integrantes de que tratam esse artigo deverão ser portadores de, no mínimo, do título de mestre e exercer, de modo sistemático e continuado, a atividade de pesquisa junto aos Núcleos de Pesquisa vinculados ao Mestrado.

TÍTULO VII

DO CORPO DISCENTE

Art. 66º O corpo discente do Mestrado Acadêmico em Letras é constituído por todos os alunos regulares e os alunos especiais, na forma deste Regimento.

Parágrafo Único: Aos alunos regulares será exigido tempo de dedicação ao Curso compatível com seu pleno acompanhamento.

TÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 67º O presente Regimento somente pode ser alterado por proposta da Coordenação do Programa ou por iniciativa do Colegiado, por votação da maioria de seus membros.

Art. 68º Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos, preliminarmente, pelo Colegiado de Curso, cabendo recursos às instâncias superiores da UFPI, conforme legislação interna.

Art. 69º O presente regimento entra em vigor, na data de sua aprovação, pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPEX) da UFPI, revogadas as disposições em contrário.

Teresina, 29 de setembro de 2008